



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA CORRECIONAL IFRS Nº 08/2026

Institui a adoção do plano de trabalho às comissões dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a adoção do plano de trabalho às comissões dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) deverá apresentar ao Titular da Unidade Correcional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da portaria que designa a comissão processante, o plano de trabalho das atividades a serem realizadas pela comissão, conforme modelo constante ao final deste documento, para fins de avaliação e controle, cujas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração no planejamento inicial, prorrogação ou recondução, com a exposição dos motivos que eventualmente impossibilitaram a execução do originalmente proposto;

Parágrafo Único: O presidente da Comissão deverá comunicar a Unidade Correcional sobre o início e o local onde os trabalhos serão desenvolvidos junto com o plano de trabalho da Comissão contendo detalhamento do cronograma de atividades.

Art. 3º. A Unidade Correcional, quando necessário, de posse do plano de trabalho, informará às chefias imediatas dos servidores que compõem as Comissões acerca dos dias e horários das atividades previstas, as quais se encarregarão de homologar as respectivas ocorrências, quando da homologação da frequência do servidor.

Art. 4º. O plano de trabalho, entregue pelo Presidente da Comissão Processante, será o documento que subsidiará a dispensa do ponto até a entrega do relatório final, nos termos do art. 152, § 1º da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo Único: O Titular da Unidade Correcional do IFRS poderá comunicar à chefia do servidor quanto à suspensão do abono do ponto quando houver a entrega do relatório final do procedimento correcional ou quando verificado o descumprimento imotivado aos prazos previstos no Plano de Trabalho enviado à Corregedoria.

Art. 5º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão analisados pelo Titular da Unidade Correcional do IFRS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Júlio Xandro Heck

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo:	Data da Instauração: xx/xx/202x
Modalidade do Procedimento:	
Assunto:	
Portarias de Instauração /Prorrogação/Recondução:	

Comissão/Servidores designados:	(Nomes e matrículas SIAPE nº)		
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES			
PLANEJAMENTO		EXECUÇÃO	
Atividades planejadas	Previsão de Conclusão	Data de Execução	REGISTROS/OBSERVAÇÕES:
Instalação (1ª reunião deliberativa)			
Elaboração de Plano de Trabalho			
Expedição de comunicações à Corregedoria, à Direção- Geral do <i>campus</i> , à Chefia imediata do servidor e à CGP do <i>campus</i>			
Notificação prévia do(a) acusado(a)			
Análise dos autos processuais pela Comissão			
Realização de diligências			
Intimação de testemunhas para oitivas			Observar o prazo de 3 dias úteis de antecedência
Oitivas das testemunhas intimadas, na seguinte ordem: vítimas, testemunhas arroladas pela Comissão e testemunhas arroladas			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

pela defesa.			
Intimação do(a) acusado para realização do interrogatório			
Elaboração do Termo de Indiciação/ Indiciamento			
Citação do indiciado para apresentar defesa escrita			
Defesa escrita do(a) indiciado(a)			Regra: 10 dias. Havendo mais de 1 acusado: Prazo comum de 20 dias (Art. 161, §2º)
Elaboração do Relatório Final			
Encaminhamento do processo à Corregedoria do IFRS.			
OUTRAS INFORMAÇÕES			

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE